



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PROJETO DE LEI Nº. 844 /2022

Câmara Mun. de Novo Progresso/PA

Aprovado por: UNANIMIDADE

Data: 24 / 02 / 2022

Princ EXTRAORDINÁRIA

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA APLICAR O REAJUSTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM ATENÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 362/2012 E NOS TERMOS DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Nº 67, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE HOMOLOGOU O PARECER Nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, DE 31 DE JANEIRO DE 2022, ESTABELECENDO O PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA PARA O ANO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, reajustar o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, **efetivos** da Rede Pública Municipal, para o ano 2022, em 33,24%, termos da Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, aplicando-se a Lei Municipal nº 362/2012, naquilo que não contrariar as normativas estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, reajustar o Piso Salarial dos Servidores da Educação, **efetivos** da Rede Pública Municipal, que não exercem o cargo de professor (não docentes), para o ano de 2022, em 12,84%, nos termos da Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação, que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, aplicando-se a Lei Municipal nº 362/2012, naquilo que não contrariar as normativas estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, reajustar a remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, **contratados temporariamente** para exercer o cargo na Rede Pública Municipal, para o ano 2022, em até 33,24% em forma de gratificação, termos da Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação, que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



janeiro de 2022, aplicando-se a Lei Municipal nº 633/2021, especialmente as disposições contidas no Parágrafo Único do Art. 2º, naquilo que não contrariar as normativas estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 4º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal reajustar o Piso Salarial dos Servidores da Educação, **contratados temporariamente** para exercer cargo não docente na Rede Pública Municipal, para o ano 2022, em até 12,84% em forma de gratificação, termos da Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação, que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, aplicando-se a Lei Municipal nº 633/2021, especialmente as disposições contidas no Parágrafo Único do Art. 2º, naquilo que não contrariar as normativas estabelecidas pelo Governo Federal

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações consignadas no orçamento, podendo abrir crédito suplementar ou especial, nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e suas posteriores alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Novo Progresso, 23 de fevereiro de 2022.

Assinado de forma
digital por GELSON
LUIZ
DILL:581793
99168
Dados: 2022.02.23
12:42:39 -03'00'

Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal

Adriana Manfro Mendes
1ª Secretária Câmara Municipal
Novo Progresso - PA

Presidente em Exercício
Câmara Municipal de
Novo Progresso - PA

Magno Costa Cardoso
2º Secretário Câmara Municipal
Novo Progresso - PA





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Ofício nº 063/2022 - GPM/NP

Novo Progresso/PA, 23 de fevereiro de 2022.

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente, para encaminhar à esta casa de leis, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer o reajuste anual da remuneração dos profissionais da Rede Municipal de Educação, nos termos da Portaria do Ministério da Educação Nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, estabelecendo o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o ano vigente, conforme a normativa estabelecida pelo Governo Federal e dá outras providências.

Por ora, em razão da urgência da matéria de elevado interesse público e considerando a necessidade de inclusão do reajuste na folha de pagamento, roga-se que os Senhores Vereadores se reúnam, **em caráter extraordinário**, para aprovar as medidas legais que estão sendo propostas, por serem de grande interesse da categoria, assim como por ser de direito, bem como para que sirva de incentivo e valorização direta e efetiva para os servidores da categoria, o que se faz mediante de repasses financeiros.

Na ocasião, elevo protestos de estima e consideração.

GELSON LUIZ Assinado de forma
digital por GELSON
DILL:581793 LUIZ DILL:58179399168
Dados: 2022.02.23
99168 12:41:34 -03'00'

Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal

RECEBIDO 23/02/2022
13:15hs
Câmara Municipal de Novo Progresso - PA





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que está sendo encaminhado para análise e aprovação pelo Poder Legislativo, tem por objetivo fazer o reajuste anual da remuneração dos profissionais da Rede Municipal de Educação, nos termos da Portaria do Ministério da Educação Nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, estabelecendo o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o ano vigente, conforme a normativa estabelecida pelo Governo Federal.

Vale lembrar que o Município de Novo Progresso estabeleceu critérios próprios para concessão do reajuste na Lei Municipal 362/2012, quando instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Rede Pública Municipal de Ensino de Novo Progresso- PA, critérios estes baseados no percentual de reajuste fixado pelo Governo Federal.

Com efeito, assim prescreve a Lei Municipal 362/2012:

Art. 93 - O vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida aos Servidores da Educação, correspondente ao padrão do cargo fixado nesta Lei.

§ 1º Os vencimentos dos cargos integrantes do quadro transitório e permanente dos Servidores em Educação Básica são fixados no Anexo II desta Lei.

§ 2º Os valores fixados no Anexo II, referidos no parágrafo anterior, correspondem a 20(vinte) e 40(quarenta) horas-aula semanais para professor, 180(cento e oitenta) horas mensais para Apoio Administrativo Educacional e 200(duzentas) horas mensais para Secretário Escolar, Apoio Técnico Especializado, Motorista e Auxiliar de Secretaria.

§ 3º Os vencimentos dos Servidores da Educação no cargo de professor serão corrigidos anualmente nos parâmetros da Lei 11.738/2008.

§ 4º Os vencimentos dos Servidores da Educação que não exercem o cargo de professor, serão corrigidos anualmente conforme reajuste do Piso Salarial Nacional FUNDEB do exercício financeiro anterior.

Desta forma, o reajuste anual dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, trazem como base legal a Lei Municipal 362/2012 e a Lei Federal nº 11.738/2008. Ocorre que a Emenda Constitucional nº 108/2020 e a Lei Federal nº 14.113/2020, trouxeram alterações sobre a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, implicando desta forma em impacto sobre a Legislação Municipal, de formas que o reajuste anual previsto para este





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



ano precisa ser novamente regulamentado, necessitando de legislação específica para o período, com aval da Câmara Municipal de Vereadores. Importante ainda destacar que estas leis alteraram a classificação dos profissionais da educação.

Importante observar ainda que o § 4º do Art. 93 da Lei Municipal nº 362/2012 prevê que os vencimentos dos Servidores da Educação não docentes, serão corrigidos anualmente conforme reajuste do Piso Salarial Nacional FUNDEB do exercício financeiro anterior. Ocorre que em razão das determinação da Lei Complementar 173/2020, não houve reajuste salarial no período anterior e, desta forma, pela literalidade da Lei Municipal, não seria possível conceder reajuste para os profissionais desta categoria, para o ano vigente. Entretanto, considerando os termos da Portaria do Ministério da Educação Nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, estabelecendo o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o ano vigente, o reajuste se faz necessário para este ano, necessitando de autorização especial dos Nobres Edis, para que assim seja efetuado.

Ainda é preciso ponderar que o reajuste tratado no PCCR da Educação, refere-se unicamente aos profissionais efetivos, que possuem remuneração distintas dos profissionais contratados, os quais têm remuneração fixada pela Lei Municipal nº 633/2021. Nesse sentido e ainda em observância ao Princípio da Valorização Profissional, invoca-se desta Casa de Leis, autorização especial para que os profissionais da educação, com vínculo de contratação temporária também possam ser contemplados com o reajuste salarial, estes, em forma de gratificação compulsória, adicionando-se ao salário já fixado na Lei 633/2021 o percentual fixado pela Normativa Federal.

Por fim, considerando os impactos orçamentários da presente medida proposta, ainda se requer autorização do Poder Legislativo, para que o Poder Executivo faça as adequações orçamentárias necessárias, abrindo crédito suplementar ou especial, com intuito de efetivar as medidas legais ora adotadas.

Assim, necessário se faz a regulamentação da matéria através de Lei Municipal, de forma a garantir definitivamente o efetivo reajuste anual, retroagindo-se os efeitos, ao mês de janeiro de 2022.

Por ora, em caráter provisório e transitório, roga-se que os Senhores Vereadores se dignem em aprovar as medidas legais que estão sendo propostas, **em caráter extraordinário**, por serem de relevante interesse público.

Sendo em síntese estas as justificativas, desde já colocamo-nos a inteira disposição para eventuais dúvidas e/ou questionamentos, inclusive podendo ser convocado o corpo jurídico do Poder Executivo para os esclarecimentos que se fizerem necessários, pelo que contamos com o apoio desta Casa de Leis para aprovação do Projeto de Lei apresentado.

